MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 12/2018.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 12/2018, ementado da seguinte forma *"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 2124/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Referida proposição legislativa visa uma melhor adequação na escala dos servidores municipais para cumprimento dos Plantões Fiscais a ser realizados pelos profissionais do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, em finais de semanas e feriados.

Tal medida se torna imperiosa no sentido de vincular o cumprimento dos referidos Plantões Fiscais, de forma prioritária, aos profissionais de fiscalização lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e ao mesmo tempo estabelecer que os demais Fiscais, lotados em outras Secretarias Municipais, somente sejam convocados, em situações especiais ou de emergência.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 12/2018, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SÓBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 2124/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº. 2124/2015, de 16 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo Segundo**. Os Plantões de Fiscalização, Monitoramento em combate as atividades irregulares, instituídos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ serão compostos exclusivamente por servidores municipais investidos no cargo de fiscal, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.*

***Parágrafo único** – Havendo necessidade, poderão ser convocados outros fiscais lotados em Secretarias diversas, para auxiliar nos Plantões de Fiscalização".*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2018.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL